



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Renovação da Licença de Operação 078/2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Renovação da Licença de Operação à:

EMPRESA: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. UO-BC - Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campos
CNPJ: 33.000.167/0002-92
CTF: 16789
ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 - Imbetiba
CEP: 27913-350 **CIDADE:** Macaé **UF:** RJ
TELEFONE: (22) 2753-6918 **FAX:** (22) 2753-8681
REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.000549/99-97

Autorizando a operação dos dutos RG-3 e RG-4, instalados a partir do *manifold* submarino PLAEM-1, passando pela Plataforma de Namorado (PNA-1), e chagando ao continente no Ponto A, em Barra do Furado no Município de Quissamã. Estes dutos fazem parte do sistema de escoamento de gás natural do Campo de Roncador, na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

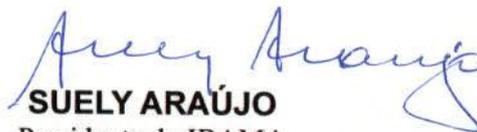
Esta Renovação da Licença de Operação terá vigência até o dia 15 de junho de 2023.

A validade desta Renovação de Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Renovação de Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Data da Assinatura: 08/05/2000

Brasília-DF,
29 JUN 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

Condições de validade desta Renovação de Licença de Operação N° 078/2000

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Renovação de Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.
- 1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar quaisquer alterações ou interrupções na operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o ocorrido.
- 2.2 Desenvolver os Projetos de Controle Ambiental das Áreas da Petrobras na Bacia de Campos, no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.004831/00, conforme diretrizes desta COPROD/IBAMA.
- 2.3 Deverão ser realizadas inspeções periódicas nos dutos e quaisquer reparos necessários, visando à prevenção de vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados de cada inspeção.
- 2.4 Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,5%.
- 2.5 Encaminhar Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, para aprovação.

